

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO
FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Lei 5.208 de 1º de julho de 1986

Decreto 25.952 de 29 de setembro de 1986

REGULAMENTO DE PESSOAL

NOVEMBRO/1998

Índice

1

INTRODUÇÃO	3
Capítulo I	4
DOS DIREITOS DO EMPREGADO	4
Seção I	4
LICENÇA GESTANTE E SALÁRIO MATERNIDADE	4
Seção II	5
VALE TRANSPORTE	5
Seção III	5
SALÁRIO FAMÍLIA	5
Seção IV	6
GRATIFICAÇÃO DE NATAL	6
Seção V	6
AUXÍLIO DOENÇA	6
Seção VI	7
DAS FÉRIAS	7
Capítulo II	8
DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PROIBIÇÕES	8
Seção I	8
DOS DEVERES	8
Seção II	10
DAS OBRIGAÇÕES	10
Seção III	10
DAS PROIBIÇÕES	10
Capítulo III	12
DAS PENALIDADES	12
Capítulo IV	13
DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA AO TRABALHO	13
Capítulo V	14
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS	14
Capítulo VI	15
DAS LICENÇAS	15
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16

INTRODUÇÃO

A Fundação Florestal, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, foi criada em 1986 com o objetivo de contribuir para a conservação, manejo e ampliação das florestas de produção e de preservação permanente do Estado de São Paulo.

Desenvolve modelos de gerenciamento de unidades de conservação, integrando ecoturismo, pesquisa e educação ambiental, garantindo sua função no desenvolvimento regional.

Está integrada à Secretaria cujos órgãos são responsáveis pela concepção e implantação de projetos por meio de parcerias nacionais e internacionais, visando a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais e a recuperação de áreas degradadas.

A Fundação Florestal procura também desenvolver modelos que permitam ao produtor rural e à sociedade civil como um todo quantificar os resultados do reflorestamento, tanto do ponto de vista ambiental, como também econômico e social.

A Fundação Florestal, através de sua estrutura de administração indireta, desempenha importante papel no Sistema Estadual de Meio Ambiente, procurando garantir o dinamismo necessário por meio de iniciativas que promovam ações conjuntas das diferentes unidades do Sistema com os setores governamentais e também com a iniciativa privada.

Dentro dessa filosofia e com o objetivo de tornar transparentes as relações mantidas com seus colaboradores, apresenta nas páginas a seguir, o Regulamento de Pessoal.

REGULAMENTO DE PESSOAL

Capítulo I

DOS DIREITOS DO EMPREGADO

Artigo 1º - São direitos do empregado da Fundação Florestal:

- I** - Licença Gestante e Salário Maternidade;
- II** - Vale Transporte;
- III** - Salário Família;
- IV** - Gratificação de Natal;
- V** - Auxílio Doença;
- VI** - Férias;

Seção I

LICENÇA GESTANTE E SALÁRIO MATERNIDADE

Artigo 2º - À segurada empregada gestante que por ocasião do parto ou por definição médica, tem o direito a uma licença de 120 dias (cento e vinte dias), sendo 28 dias antes e 91 dias após o parto.

§ 1º - O Salário Maternidade será arcado integralmente pela Previdência Social, correspondente à remuneração total da segurada.

§ 2º - Se solicitado pela Internet ou nas agências da Previdência Social, o salário maternidade será pago pela Previdência Social, à segurada empregada, através da rede bancária, **descontando mensalmente do benefício, o valor da contribuição da segurada.**

§ 3º - Em casos excepcionais os períodos de repouso antes e depois do parto poderão ser acrescidos por mais 2 (duas) semanas cada um. A segurada deverá solicitar a prorrogação no ato do requerimento do salário maternidade, na Agência da Previdência escolhida, apresentando atestado médico.

Artigo 4º - Para concessão da licença gestante deverá a segurada apresentar atestado médico com assinatura e carimbo do CRM do profissional que o emitiu, sendo facultado os atestados fornecidos por médicos do Sistema Unico de Saúde – SUS, do serviço médico da empresa, ou por ela credenciada, ou particular.

Artigo 4º - A Previdência Social não exige carência para conceder este benefício.

Seção II

VALE TRANSPORTE

Artigo 5º - O empregado da Fundação Florestal que optar pelo recebimento do Vale Transporte, deverá preencher o formulário “Declaração de Aquisição de Vale Transporte”, onde constará o endereço residencial e meios de transporte mais adequados para o deslocamento da residência–trabalho e vice–versa.

Artigo 6º - O empregado deve apresentar compromisso firmado de utilizar o Vale Transporte exclusivamente para deslocamento da residência–trabalho e vice–versa.

§ 1º - Sempre que ocorrer alteração de endereço residencial ou meio de transporte, deve o empregado informar o Setor de Recursos Humanos da Fundação Florestal, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento da exigência.

§ 2º - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale Transporte constitui falta grave, configurando justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

Artigo 7º - O custeio do Vale Transporte será da seguinte maneira:

A – Pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do salário base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

B – Pelo empregador, no que exceder a 6% (seis por cento) do salário base do empregado.

Seção III

SALÁRIO FAMÍLIA

Artigo 8º – Terá direito ao salário família todo o empregado celetista que tenha filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos sem limite de idade.

Parágrafo Único – O valor do salário família é estabelecido na legislação previdenciária.

Artigo 9º – Será concedido este benefício ao empregado optante que preencher o “Termo de Responsabilidade”, anexando xerox da certidão de nascimento da criança.

Artigo 10 – Para fazer jus a este benefício, é necessário que o empregado apresente anualmente xerox do cartão de saúde da criança (carteira de vacinação).

Parágrafo Único – Em caso de filhos inválidos, maiores de 14 (quatorze) anos, é necessária a apresentação do comprovante de invalidez, à cargo da perícia médica do I.N.S.S..

Seção IV

GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Artigo 11 – O empregado terá direito a uma gratificação de Natal (13º Salário), previsto no artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, na proporção 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, desprezando-se as frações menores de 15 dias.

Artigo 12 – O pagamento da gratificação será feito em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª no mês de novembro e a 2ª até o dia 20 do mês de dezembro.

Parágrafo Único – O empregado poderá optar por receber a 1ª parcela do 13º salário quando do gozo de suas férias, desde que não ocorram nos meses de novembro, dezembro ou janeiro.

Seção V

AUXÍLIO DOENÇA

Artigo 13 – O auxílio doença é devido ao empregado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias.

§ 1º- O auxílio doença consiste numa renda mensal de aproximadamente 90% (noventa por cento) do salário benefício, mais 1% (um

por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social urbana.

§ 2º- O auxílio doença é devido a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade a contar da data da entrada do requerimento, e enquanto o empregado permanecer incapaz.

§ 3º - Quando requerido por empregado afastado há mais de 30 (trinta) dias, o auxílio doença é devido a contar da data de entrada do requerimento.

§ 4º - Se o empregado em gozo de auxílio doença for insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, devendo portanto, submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, o benefício cessará somente quando ele estiver habilitado para o desempenho da nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, será aposentado por invalidez.

§ 5º - O empregado em gozo de auxílio doença está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame, tratamento e processo de reabilitação profissional proporcionados pela previdência social, exceto o tratamento cirúrgico.

Artigo 14 – Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à Fundação pagar ao empregado o seu salário.

Parágrafo Único – A Fundação encaminhará o empregado à perícia médica da previdência social quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.

Artigo 15 – O segurado em gozo de auxílio doença é considerado licenciado pela Fundação.

Seção VI

DAS FÉRIAS

Artigo 16 – Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, o qual será pago com acréscimo de 1/3 (um terço) do salário, obedecendo o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Artigo 17 – Todos os setores da Fundação Florestal deverão apresentar no Setor de Recursos Humanos escala de férias de seus empregados, até 30 de dezembro, que terá validade por todo o ano seguinte.

Artigo 18 – O empregado poderá optar por uma das seguintes opções para gozar suas férias:

A – 30 (trinta) dias corridos;

B – 20 (vinte) dias corridos e 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Parágrafo Único - A opção deverá ser feita pelo empregado, através da programação anual que será encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, entre os meses de novembro e dezembro, para gozo no ano subsequente.

Artigo 19 – O empregado poderá alterar o período de gozo das férias anotado na programação, com antecedência mínima de dois meses em relação a data anotada naquela, por meio de carta, com a anuência de sua chefia.

Artigo 20 – É vedado ao empregado acumular férias.

Parágrafo Único – O empregado que não programar suas férias de acordo com disposto no artigo 18, parágrafo único, entrará compulsoriamente em férias num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do vencimento do segundo período de férias.

Capítulo II

DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I

DOS DEVERES

Artigo 21 – São deveres do empregado da Fundação Florestal, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de suas funções e dos que decorrem, em geral, de sua condição de empregado público:

A - Executar as atribuições típicas do seu cargo e os trabalhos de que for incumbido de forma eficaz e eficiente;

B - Executar as tarefas afins e complementares às suas atribuições típicas;

C - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos materiais, ferramentas ou equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades ou que lhe forem confiados e, em geral, daqueles pertencentes à Fundação Florestal;

D - Zelar pelos equipamentos e bens públicos em geral, e particularmente pelo seu local de trabalho;

E - Garantir, por todos os meios ao seu alcance o cumprimento das atividades permanentes, das metas e dos objetivos básicos da unidade administrativa que está lotado e dos princípios gerais da administração, visando a eficácia e a eficiência do serviço público;

F - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente, quando forem manifestamente ilegais;

G - Representar os superiores sobre irregularidades de que tenha conhecimento;

H - Atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas à defesa da Fundação Florestal;

I - Apresentar relatório ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;

J - Manter a observância às normas legais e regulamentares;

K - Atender com presteza:

a) O público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e da própria Fundação Florestal;

b) A expedição de certidões, declarações ou informações requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

L - Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Seção II

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 22 – São obrigações do empregado da Fundação Florestal:

- A** – Assiduidade;
- B** – Pontualidade;
- C** – Tratar com cortesia os colegas e o público em geral, atendendo sem preferência pessoal;
- D** – Providenciar para que esteja atualizada, no prontuário individual, sua declaração de família, de residência, e de domicílio;
- E** – Manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;
- F** – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Parágrafo Único – O horário de trabalho da Fundação Florestal inicia-se às 8 horas e termina às 17 horas, com 1 (uma) hora para repouso e alimentação, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Seção III

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 23 – É proibido ao empregado toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Fundação Florestal, especialmente:

- A** – Referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, com relação aos dirigentes e aos atos da Fundação;

B – Retirar, sem prévia permissão da chefia competente, qualquer documento ou objeto existente na unidade de trabalho;

C – Valer-se da sua qualidade de ter um emprego público para obter proveito pessoal;

D – Coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

E – Entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou atividades estranhas ao serviço;

F – Empregar material da Fundação Florestal para fins particulares;

G – Receber estímulos de fornecedores ou de entidades fiscalizadas;

H – Participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com a Fundação Florestal, sejam por esta subvencionados, ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

I – Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações de concorrência com a Fundação;

J – Insubordinação em serviço;

K – Exercer ineficientemente suas funções;

L – Opor resistência injustificada ao andamento do documento, processo ou execução de serviço;

M – Comparecer ao serviço sob o efeito de álcool e drogas que alterem seu comportamento habitual.

Artigo 24 – O empregado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causar à Fundação Florestal, por dolo ou má fé, devidamente apurados.

Artigo 25 – Nos casos de indenização à Fundação Florestal, o empregado será obrigado a repor a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos ou entradas nos prazos legais.

Parágrafo Único – As condições da reposição do numerário a ser restituído serão determinadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 26 – A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento de indenização a que ficar obrigado o exime da pena disciplinar em que incorrer.

Capítulo III

DAS PENALIDADES

Artigo 27 – São penas disciplinares:

- I** – Advertência;
- II** – Suspensão;
- III** – Dispensa por justa causa.

Artigo 28 – A pena de advertência será aplicada pelo superior imediato, por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres do empregado, devendo a mesma ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Fundação Florestal, após a ciência do empregado, para registro e arquivo em seu prontuário.

Artigo 29 - A pena de suspensão, que não excederá a 30 (trinta) dias, será aplicada pelo superior imediato, ouvido o Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Florestal, nos casos de reincidência no descumprimento dos deveres do empregado.

Artigo 30 – A pena de dispensa por justa causa será aplicada nas seguintes faltas graves:

- I** – Crime contra a administração pública;
- II** – Abandono de emprego (ausência ao trabalho por mais de 30 dias consecutivos, sem justificativa);
- III** – Incontinência pública escandalosa;
- IV** – Insubordinação grave em serviço;
- V** – Ofensa física em serviço contra empregado, ou particular, salvo se em legítima defesa;

- VI** – Aplicação irregular dos recursos da Fundação;
- VII** – Lesão aos cofres e dilapidação do patrimônio da Fundação;
- VII I**– Corrupção passiva nos termos da lei penal;
- IX** – Declaração falsa e/ou o uso indevido do vale transporte;
- X** - Ato de improbidade;
- XI** – Outras faltas graves previstas em lei.

Parágrafo Único – A aplicação da pena de dispensa por justa causa, será decidida pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal, ouvido o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como o Diretor da área em que o empregado envolvido esteja lotado.

Capítulo IV

DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA AO TRABALHO

Artigo 31 – São consideradas ausências justificadas ao trabalho:

- I** – Faltas para realização de cursos de especialização e aprimoramento;
- II** – Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- III** – Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- IV** – Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- V** – Por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- VI** – Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor;
- VII** – Nos dias em que tiver que cumprir exigências do Serviço Militar;

VIII – Nos dias em que for intimado pela Justiça para prestar depoimento como testemunha, ou mesmo, comparecer nas audiências de júri popular, para ser jurado;

IX – Nos dias em que for prestar exame vestibular;

X – Quando for realizar consulta médica, bem como, exames necessários, apresentando o respectivo atestado médico;

§ 1º - Todas as ausências acima referidas não serão descontadas do salário do empregado quando este apresentar os respectivos comprovantes no Setor de Recursos Humanos.

§ 2º - As faltas constantes do item I deste artigo, serão consideradas ausências justificadas desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal, de acordo com procedimento normatizado em resolução específica.

Artigo 32 – O empregado que estudar no período noturno poderá solicitar alteração por uma hora de seu horário de trabalho, desde que referida alteração não implique prejuízos nas atividades, ouvido o Diretor da área bem como o Diretor Executivo.

Capítulo V

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 33 – O Conselho de Representantes dos Funcionários da Fundação Florestal, doravante designado simplesmente CRF–Fundação Florestal, com base no artigo 115, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo, é o órgão colegiado de representação dos funcionários da Fundação Florestal.

Artigo 34 – Fica assegurada a liberação de parte da carga horária mensal, aos membros do CRF–Fundação Florestal, conforme estatuto próprio.

Artigo 35 – A Fundação Florestal assegurará a estabilidade no emprego a todos os candidatos ao CRF–Fundação Florestal, desde o registro de sua candidatura até a publicação do edital definitivo com a proclamação dos eleitos.

Artigo 36 – A Fundação Florestal assegurará a estabilidade no emprego, salvo por justa causa, durante o período de exercício do mandato, acrescido de um ano após o seu término, bem como a permanência no setor a que pertençam os representantes e suplentes eleitos.

§ 1º - O representante que se transferir do setor que trabalha, permanecerá como representante do setor para o qual foi eleito, desde que aprovado em Assembléia Setorial.

§ 2º - No caso de renúncia do titular, a estabilidade será proporcional a razão de 50% (cinquenta por cento) do período de exercício do mandato.

Artigo 37 – As funções desempenhadas no CRF–Fundação Florestal não serão remuneradas e os representantes poderão se ausentar do trabalho para participar das reuniões.

Capítulo VI

DAS LICENÇAS

Artigo 38 – Será concedida licença ao empregado nos seguintes casos:

- I** – Tratamento de saúde;
- II** – Licença Gestante;
- III** – Licença adoção;
- IV** – Licença para cumprir serviços obrigatórios por Lei;
- V** – Licença por acidente de trabalho e por auxílio doença;
- VI** – Desempenho de mandato classista ou sindical;
- VII** – Afastamento para atividade política, conforme legislação vigente;

Artigo 39 – A licença que dependa de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado pelo órgão oficial competente.

Artigo 40 – O empregado que se candidatar a cargo político, obedecerá a legislação eleitoral vigente à época de sua candidatura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 – Havendo dúvidas na materialidade de práticas irregulares de empregado da Fundação Florestal, ou quanto a sua autoria, o Diretor Executivo promoverá sua apuração imediata, designando para tanto, uma comissão sindicante composta de 3 (três) membros, sendo no mínimo 2 (dois) empregados da Fundação, assegurado ao sindicado ampla defesa.

Artigo 42 – O Diretor Executivo poderá sugerir alteração deste Regulamento, no todo ou em parte, submetendo para aprovação do Conselho Curador.

Artigo 43 – Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento, serão examinados resolvidos pela Diretoria Executiva em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira.

Nota: O presente Regulamento foi aprovado no mês de Novembro de 1998, pelo Conselho Curador da Fundação Florestal.